

APROVADO

Votos a favor 07 (sete)
Votos contra 0 (zero)
Em 11 de Maio de 2021
Deborah Busch
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.718/2021

Em 10 de Maio de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO,
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, UM SERVENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Servente, 40 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.034,56 (um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couber aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Maio de 2021.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de mais 01 servente para que possamos atender ao aumento da demanda existente junto as escolas municipais e EMEI Criança Feliz, e assim possamos dar pleno atendimento aos alunos frente ao reinício das aulas presenciais e aumento dos cuidados necessários com higiene diante do enfrentamento do Coronavírus.

No mais, importante ressaltar que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.718/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) servente.*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.718/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Servente para atuar junto a Secretaria de Educação.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de atender ao aumento da demanda existente junto as escolas municipais e EMEI Criança feliz, podendo dar pleno atendimento aos alunos frente ao reinício das aulas presenciais e aos cuidados necessários com higiene diante o enfrentamento do Coronavírus.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 11 de maio de 2021.

Almeri Ivo Pribe

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Olavo da Rosa

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.718/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) servente*.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.718/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Servente para atuar junto a Secretaria de Educação.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de atender ao aumento da demanda existente junto as escolas municipais e EMEI Criança feliz, podendo dar pleno atendimento aos alunos frente ao reinício das aulas presenciais e aos cuidados necessários com higiene diante o enfrentamento do Coronavírus.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 11 de maio de 2021.

Eneida Zuchetto Lagares

ENEIDA ZUCHELLTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA - PSDB

Vice-Presidente da Comissão